



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Campina Grande  
RECEBIDO  
Em 08/10/18 9:35  
ASSINATURA

# EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 95/1998)

*Senhora Presidente,*

*Senhores Vereadores,*

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei Ordinária que tem por finalidade *criar e implantar o Complexo Regulador de Campina Grande – PB e dar outras providências.*

Inicialmente, cumpre ressaltar que o processo de implantação do Sistema Único de Saúde no Brasil tem apontado a necessidade do aprofundamento das relações intergovernamentais, bem como, dos instrumentos que devem ser utilizados e/ou criados para sua consecução.

As etapas tradicionais do planejamento normativo já não respondem à necessidade de agilidade e objetividade por parte desse novo sistema. O diálogo entre entes federados tem que ser feito cotidianamente e em conformidade com a realidade local/estadual existente, para que, em última análise, as necessidades de ações e serviços de saúde da população sejam respondidas adequadamente.

Nos últimos anos, foram construídas propostas de organização assistencial que privilegiaram a Atenção Básica, a exemplo de programas como o da Saúde e da Família, dos Agentes Comunitários e da Farmácia Básica, dentre outros. Apesar dos problemas que sempre ocorrem em projetos desta envergadura, percebe-se claramente um eixo de atuação nacional para a questão da atenção básica.

---

A Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande-PB  
Vereadora **IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO**  
Rua Santa Clara, s/n - São José, Campina Grande - PB, 58400-540.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

Ao se discutir a reestruturação da atenção básica, com vistas a resolubilidade, fica claro que é necessário ordenar o acesso dos usuários aos serviços especializados de média e alta complexidade, tanto ambulatorial quanto hospitalar.

O advento da Norma Operacional da Assistência à Saúde/Sistema Único de Saúde/SUS-NOAS-SUS 01/2001 e 01/2002, o estabelecimento dos subsídios para a programação da assistência ambulatorial e hospitalar, a proposição da Programação Pactuada e Integrada da Assistência e a criação do Sistema Nacional de Auditoria, dentre outros, são normas e instrumentos que foram elaborados e estão em constante debate a nível nacional.

Nesse contexto, toma corpo a discussão do papel Regulador do Estado. A NOAS 01/2002 traduz regulação da assistência como “disponibilização da alternativa assistencial mais adequada às necessidades do cidadão, de forma equânime, ordenada, oportuna e qualificada”.

Percebe-se que a função de regulação possui uma estreita interface com o planejamento, controle, avaliação e com os diversos níveis de complexidade da Assistência, buscando garantir a assistência integral aos usuários do SUS.

“As funções de controle, regulação e avaliação devem ser coerentes com os processos de planejamento, programação e alocação de recursos em saúde, tendo em vista a sua importância para a revisão de prioridades e diretrizes, contribuindo para o alcance de melhores resultados em termos de impacto na saúde da população.” (NOAS 01/2002).

Torna-se imprescindível, desse modo, a proposta legislativa para criar e implantar o Complexo Regulador do Município de Campina Grande, como forma de dotar a Secretaria Municipal de Saúde de maior capacidade gestora sobre o SUS, considerando que a regulação de um dos instrumentos de gestão possibilita o ordenamento da relação dos usuários com os serviços, do gestor com os prestadores e dos fluxos intermunicipais.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

Além disso, tem-se por fundamento para a criação e implantação do Complexo Regulador, a necessidade de garantir aos cidadãos: acesso à rede de serviços públicos; operacionalizar a hierarquização da saúde em todo o Município; otimizar a utilização dos serviços de referência nos espaços supra municipais, sendo os critérios das necessidades de saúde da população; e, oferecer sempre a melhor resposta assistencial disponível às demandas existentes.

Enalteça-se que, o Complexo Regulador Municipal de Campina Grande tem por base para sua criação e implantação, a Portaria Nacional de Regulação, instituída pela Portaria GM/MS nº 1.599, de 1º de agosto de 2008, que prevê a operacionalização de regulação de acesso por meio das Centrais de Regulação, visando oferecer, ao Sistema, uma capacidade de responder às demandas e às necessidades de saúde dos usuários, nas diversas etapas do processo assistenciais, de forma rápida, qualificada, integral, universal e gratuita.

Neste sentido, a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as diretrizes operacionais do pacto pela saúde e a Portaria nº 699/GM, de 30 de março de 2006, que regulamenta as diretrizes operacionais dos pactos pela vida e de gestão; a Portaria nº 1.571, de 29 de junho de 2007, que estabelece incentivo financeiro para a implantação e/ou implementação de complexos reguladores; e, a Portaria nº 3.277/GM, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a participação complementar dos serviços privados de assistência à saúde no âmbito do SUS.

Desta forma, torna-se essencial estruturar as ações de regulação, controle e avaliação no âmbito do SUS, visando ao aprimoramento e integração dos processos de trabalho, além de ser imprescindível o fortalecimento dos instrumentos de gestão do SUS, que garantem a organização das redes e fluxos assistenciais, provendo acesso equânime, integral e qualificado aos serviços de saúde, o que fortalece o processo de regionalização, hierarquização e integração das ações e serviços de saúde.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

EX POSITIS, considerando o alcance social desta Lei, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando, com fundamento no art. 154, §2º, do RICMCG, a tramitação desse Projeto de Lei Ordinária **EM REGIME DE URGÊNCIA** e sua oportuna aprovação plenária (cf. art. 159, do RICMCG).

**ROMERO RODRIGUES**

*Prefeito Municipal*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.  
ORIGEM Nº 041/2017

*CRIA E IMPLANTA O COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**Art. 1º** Fica criado e implantado o Complexo Regulador Municipal de Campina Grande-PB, tendo por base o Sistema Nacional de Regulação – SISREG.

**Art. 2º** O Complexo Regulador Municipal de Campina Grande-PB terá a gestão e gerência da Secretária Municipal de Saúde, regulando o acesso da população própria às unidades de saúde sob gestão municipal, no âmbito do Município, e garantindo o acesso da população referenciada, conforme pactuação.

**Parágrafo único.** O Complexo Regulador será organizado em:

- I – Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;
- II – Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência;
- III – Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização legal, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

**Art. 3º** Cabe ao Município exercer, em seu âmbito administrativo, as seguintes atividades:

- I – executar a regulação, o controle, a avaliação e a auditoria da prestação de serviços de saúde;
- II – definir, monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros;
- III – elaborar estratégias para a contratualização de serviços à saúde;
- IV – definir e implantar estratégias para cadastramento de usuários, profissionais e estabelecimentos de saúde;
- V – capacitar de forma permanente as equipes de regulação, controle e avaliação;
- VI – elaborar, pactuar e adotar protocolos clínicos e de regulação;
- VII – operacionalizar o Complexo Regulador Municipal e/ou participar em co-gestão da operacionalização dos Complexos Reguladores Regionais;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- VIII – viabilizar o processo de regulação do acesso a partir da atenção básica, provendo capacitação, ordenação de fluxo, aplicação de protocolos e informatização;
- IX – coordenar a elaboração de protocolos clínicos e de regulação, em conformidade com os protocolos estaduais e nacionais;
- X – regular a referência a ser realizada em outros Municípios, de acordo com a programação pactuada e integrada, integrando-se aos fluxos regionais estabelecidos;
- XI – garantir o acesso adequado à população referenciada, de acordo com a programação pactuada e integrada;
- XII – atuar de forma integrada à Central Estadual de Regulação da Alta Complexidade – CERAC;
- XIII – operar o Centro Regulador de Alta Complexidade Municipal conforme pactuação e atuar de forma integrada à Central Estadual de Regulação da Alta Complexidade – CERAC;
- XIV – realizar e manter atualizado o cadastro de usuários;
- XV – realizar e manter atualizado o cadastro de estabelecimentos e profissionais de saúde;
- XVI – participar da elaboração e revisão periódica da programação pactuada e integrada intermunicipal e interestadual;
- XVII – avaliar as ações e os estabelecimentos de saúde, por meio de indicadores e padrões de conformidade, instituídos pelo Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;
- XVIII – processar a produção dos estabelecimentos de saúde próprios, contratados e conveniados;
- XIX – contratualizar os prestadores de serviço de saúde;
- XX – elaborar normas técnicas complementares às das esferas estadual e federal.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Saúde adotará as providências necessárias à plena aplicação da Política Nacional de Regulação do SUS e do Complexo Regulador Municipal, instituída por esta Lei.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Nacional de Saúde.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** Os atos complementares necessários à execução desta Lei serão editados pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser delegados a(o) Secretário(a) Municipal de Saúde.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal/PB, em 20 de novembro de 2017.



**ROMERO RODRIGUES**

*Prefeito Municipal*